

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 3.228, DE 2012

Proíbe a produção, a utilização, o armazenamento e a comercialização de bombas de dispersão, fragmentação, ou munições cluster, em todo o território nacional.

**Autor:** Deputado RUBENS BUENO

**Relator:** Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.228, de 2012 (PL 3.228/2012), de autoria do Deputado Rubens Bueno, “proíbe a produção, a utilização, o armazenamento e a comercialização de bombas de dispersão, fragmentação, ou munições cluster, em todo o território nacional”.

Em sua justificação, o Autor argumenta que

As bombas cluster, ou de dispersão, ao serem lançadas por avião, se abrem antes de chegar ao solo, sendo os explosivos espalhados por uma área de cerca de 28 mil metros quadrados. Desse modo, a área alvo é pulverizada, mas raramente todos os explosivos são detonados ao tocar o solo. Em média 10% falham e passam a funcionar como verdadeiras minas terrestres, com grande potencialidade de matar civis. De outra maneira, esse tipo de armamento atinge indiscriminadamente alvos militares e civis, de modo totalmente desumano e cruel. Por esse motivo, o Tratado de Oslo visa proibir a produção, estocagem, venda e uso das bombas cluster. No entanto, infelizmente o Brasil configura ainda entre os países que se negam a assinar esse importante instrumento



de proscrição de um armamento contrário a qualquer noção básica de direitos humanos e de guerra que um país civilizado e pacifista como o nosso deva obedecer. Ademais, nosso país insiste em produzir, armazenar e exportar esse tipo de armamento, ação absolutamente contrária, portanto, à sua tradicional posição de defesa dos direitos humanos.

O PL 3.228/2012 foi apresentado no dia 15 de fevereiro de 2012. O despacho atual inclui a tramitação nas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN); de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDE); de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no seio da qual passará pela análise de constitucionalidade, técnica legislativa e juridicidade. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva nas Comissões, em regime ordinário de tramitação.

No dia 15 de dezembro de 2021, foi aprovado parecer pela **REJEIÇÃO** no âmbito da CREDN, tendo como relator o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança.

No dia 23 de novembro de 2022, no seio da CDE, foi aprovado parecer do Deputado Alexis Fonteyne, também pela **REJEIÇÃO**.

No dia 25 de novembro de 2022, a CSPCCO recebeu a mencionada proposição. Fui designado Relator da proposição no seio desta Comissão Permanente no dia 23 de março de 2023. Na sequência, no dia 12 de abril de 2023, foi encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas sem que nenhuma houvesse sido protocolada, nesta ou em qualquer Legislatura anterior ou Comissão pela qual a proposição tenha passado.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi distribuída para a CSPCCO em função do que prevê o art. 32, XVI, “d” e “g” (matérias sobre segurança pública interna, políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais), do



Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Dessa maneira, por ora, ficaremos adstritos às questões ligadas à temática da segurança pública.

Desde já, gostaria de manifestar minha posição pela rejeição da presente matéria. O projeto de lei em tela, a despeito da sua face humanitária e aparentemente “ingênua” e “despretensiosa”, se configura num verdadeiro atentado à nossa soberania e à capacidade de o Estado Brasileiro dissuadir potenciais inimigos de seus desastrosos intentos, sejam eles explícitos ou velados.

Não adentraremos, porém, às questões ligadas à defesa nacional, em vista de que a Comissão Permanente competente (CREDN) já ter repetido o feito de outras legislaturas e rejeitado a intenção de proibir a fabricação das munições em comento no território nacional. Aliás, os argumentos utilizados em extenso parecer proferido naquela Comissão detalham, com muito sucesso e acerto, as inconsistências de mérito quanto à perspectiva da defesa nacional e das relações internacionais sobre o tema.

Do ponto de vista do desenvolvimento econômico, da mesma maneira, a CDE cumpriu muito bem seu papel ao rejeitar também a matéria, em vista dos claros riscos à indústria nacional de defesa apontados em parecer proferido e aprovado naquele colegiado.

Sob o ponto de vista da segurança pública, nosso foco regimental nesse momento do processo legislativo, gostaríamos de, inicialmente, sustentar, na mesma linha de raciocínio, que possuir uma indústria de defesa vigorosa e próspera nos permitirá, de um lado, aproveitar tecnologias pensadas inicialmente para o combate ao inimigo externo, adaptadas ou não, também no combate à criminalidade interna que nos aflige hodiernamente. E o nosso quadro geral, nessa seara, é desastroso: dezenas de milhares de mortes violentas e estupros anuais; mortes policiais em níveis inaceitáveis, tráfico de drogas, de armas e de pessoas em patamares alarmantes, entre outros.

A proposta do Autor, nesse contexto, por representar mais uma “iniciativa própria e soberana” para nos enfraquecer diante do cenário internacional inóspito em que nos encontramos, nos privaria do desenvolvimento de soluções em armamentos e munições que, mesmo concebidas para a guerra,



com um mínimo de adaptações ou não, poderiam ser empregadas também na segurança pública.

Aliás, os criminosos dos morros cariocas ou das fronteiras do nosso País, por exemplo, não devem em nada em poder de combate de seus armamentos e equipamentos a inimigos que eventualmente poderíamos enfrentar numa guerra externa. Assim é que o objetivo de manter uma indústria de defesa adequada aos desafios de segurança externa e interna no Brasil, por ser algo necessário e premente, nos desaconselha a adotar essa visão propositalmente ingênua das relações entre países.

Não estamos, por óbvio, advogando o uso de munição de dispersão, fragmentação ou do tipo cluster contra criminosos comuns. Sabemos da periculosidade desses sujeitos e da dificuldade de realizar o combate efetivo às suas práticas, cujos efeitos são sentidos em todo o País e em todas as famílias. A despeito disso, temos muito claramente que esse tipo de munição serve para uso em guerras, exclusivamente, e preferimos, mesmo, que ela seja, para o Brasil, apenas fonte de poder para a estratégia da dissuasão e nunca para emprego efetivo.

Entretanto, possuir a capacidade de produzir tais munições, deter estoques adequados e, eventualmente, vendê-las a aliados ou parceiros internacionais especificamente selecionados fará com que nossa indústria de defesa se fortaleça e aproveite os conhecimentos adquiridos para o desenvolvimento de tecnologias que possam ser empregadas também na segurança pública nacional, contra os criminosos que perpetram delitos diuturnamente.

Não à toa, nossa atual Política Nacional de Defesa<sup>1</sup> prevê o uso dual das tecnologias e produtos concebidos para a guerra, tendo com um de seus pressupostos:

V. priorizar os investimentos em Saúde, Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação aplicados a **produtos de defesa de uso militar e/ou dual**, visando ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa - BID e a autonomia tecnológica do País; (grifos nossos).

<sup>1</sup> [https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy\\_of\\_estado-e-defesa/pnd\\_end\\_congresso\\_.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy_of_estado-e-defesa/pnd_end_congresso_.pdf)



Um de nossos Objetivos Nacionais de Defesa também atesta essa vocação dual:

III. Promover a autonomia tecnológica e produtiva na área de defesa. Significa manter e estimular a pesquisa e buscar o desenvolvimento de tecnologias autóctones, sobretudo as mais críticas na área de Defesa, bem como o intercâmbio com outras nações detentoras de conhecimentos de interesse do País. Refere-se, adicionalmente, à qualificação do capital humano, assim como ao desenvolvimento da BID e de **produtos de emprego dual (civil e militar)**, além da geração de empregos e renda. (grifos nossos).

De outro lado, analisando um ponto de conexão claro entre os conceitos, os órgãos e as especificidades da defesa nacional e da segurança pública, a partir do fato de que as polícias e os corpos de bombeiros militares são, por força constitucional, reserva do Exército<sup>2</sup>, essas corporações devem estar preparadas para vencer a guerra junto com a Força Terrestre. E esta estará mais apta a isso quanto mais forte for nossa indústria de defesa e quanto mais capaz de dissuadir as intenções de potenciais inimigos for o Exército de Caxias.

Em função desses argumentos, votamos pela **REJEIÇÃO** do PL PL 3.228/2012, solicitando apoio aos demais Pares para que se posicionem da mesma forma.

Sala da Comissão, em            de            de 2023

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relator

2023-4132

<sup>2</sup> CF, Art. 144, § 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

